



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



*Gabinete do Prefeito*

## LEI N.º 699 DE 07 DE ABRIL DE 1.997

“Dá nova redação ao # Único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 690/97 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,**  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei;

**ART. 1º:-** O # Único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 690 de 24 de fevereiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

### ART. 1º:-

### # ÚNICO:-

08 - Datilógrafos	- Nível II-A/1
60 - Professores	
06 - Carpinteiros	- Nível III-A/1
03 - Podadores de árvores	- Nível III-A/1
03 - Op. de Roçadeiras Manuais	- Nível II-A/1
03 - Digitador de Computador	- Nível III-A/1
01 - Técnico em Computação	- Nível IV-A/1
06 - Fiscal de Trib. e Arrecadação	- Nível IV-A/1
01 - Encarregado de Feira	- Nível IV-A/1
01 - Técnico em Laboratório	
03 - Eletricistas	

**ART. 2º:-** Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na referida Lei.

**ART. 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 07 de abril de 1.997

*José Frederico Fernandes*  
José Frederico Fernandes  
Prefeito Municipal